

CAPÍTULO 5

O PODER NAVAL NAS ATIVIDADES BENIGNAS

5.1 - CONCEITUAÇÃO

O *Poder Naval* pode ser empregado, de forma organizada e autossustentável, com capacidades e conhecimentos especializados, a fim de contribuir com *atividades benignas*, nas quais nem a violência tem parte em suas execuções, nem o potencial de aplicação da força é pré-requisito. Quando desempenhadas no exterior, normalmente, são em ambiente permissivo.

Há possibilidade de interação com outras forças singulares nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais e empresas privadas, conforme diretrizes emanadas pelo Ministério da Defesa (MD).

Essas atividades decorrem da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Leis Complementares e Ordinárias, Decretos, documentos nacionais de defesa e da missão da Marinha do Brasil (MB), conforme descritas nos próximos tópicos.

5.2 - APOIO À POLÍTICA EXTERNA

No contexto da política exterior do Brasil, as relações diplomáticas, na perspectiva da Defesa Nacional, antecedem o uso da força militar, para a solução de contenciosos. Essas visam à consecução dos *objetivos nacionais* por intermédio da observância dos princípios estabelecidos no artigo 4º da CRFB, sobretudo no que se refere à solução pacífica das controvérsias.

As ações diplomáticas, portanto, diferenciam-se daquelas adotadas pela Defesa Nacional quanto à sua natureza, todavia possuem o mesmo *objetivo* em sua essência. Assim, ainda que a política externa seja competência privativa do Presidente da República, que a exerce com o auxílio do Ministério das Relações Exteriores na sua formulação e condução, o relacionamento internacional de defesa de entidades governamentais brasileiras pode contribuir para a estratégia de defesa, uma vez que promove a confiança mútua, a cooperação e o estreitamento de laços de amizade, os quais favorecem que eventuais diferenças sejam tratadas de forma pacífica.

Nesse contexto, o emprego do *Poder Naval* para o apoio à política externa é uma atribuição contida na *Estratégia Nacional de Defesa* (END) e integra a missão da MB. Tal apoio é conhecido também por “diplomacia naval”, onde o *Poder Naval*, de forma inerente, constitui um eficaz instrumento da política externa do Estado. Quando convenientemente empregado, é capaz de influenciar a opinião pública e os dirigentes de um determinado Estado ou grupo de Estados, reforçar laços de amizade, garantir acordos e alianças e

demonstrar intenções em áreas de interesse comum, contribuindo para a adoção de ações favoráveis e dissuadindo as desfavoráveis.

Dentre as formas de emprego do *Poder Naval* em tempo de paz, capazes de contribuir com a política externa do País, além das já descritas ações sob a égide de organizações internacionais, como as *Operações de Paz* (OpPaz), sobressaem-se:

- realizar operações no exterior, com ação de presença em áreas de interesse;
- mostrar bandeira com os meios navais, os quais atuam como “embaixadores” do Brasil em portos estrangeiros selecionados sob critérios político-estratégicos;
- receber visita de navios de guerra de Marinhos amigas;
- promover assistência técnico-militar com Forças Armadas (FA) estrangeiras, por meio de cursos, estágios, conclave, simpósios, intercâmbios, inspeções técnicas ou administrativas, Grupos de Apoio Técnico (GAT), Missões de Assessoria Naval (MAN), dentre outras opções;
- integrar reuniões de Estados-Maiores, Comitês Navais, Conferências Navais, dentre outros congêneres, nos níveis estratégico, operacional e tático;
- realizar exercícios e jogos de guerra bilaterais e multilaterais, aprimorando a *interoperabilidade* com Marinhos amigas;
- conduzir operações em razão de compromissos internacionais; e
- empregar a *Diplomacia Preventiva*, que é um tipo de OpPaz que compreende as atividades destinadas a prevenir o surgimento de disputas entre as partes, a evitar que as disputas existentes degenerem em conflitos armados e a impedir que estes, uma vez eclodidos, se alastrem. Contempla as diferentes modalidades de atuação mencionadas no capítulo VI da Carta das Nações Unidas (solução pacífica de controvérsias) e outras que venham a ser acordadas entre os interessados. Diferencia-se do emprego preventivo de tropas por se constituir em ação consentida, sem uso da força.

5.3 - OPERAÇÃO HUMANITÁRIA

A *operação humanitária*¹ é aquela realizada em outros países, em ambiente operacional predominantemente permissivo, para reduzir os efeitos de desastres naturais ou acidentes provocados pelo homem, que representem séria ameaça à vida ou resultem em extenso dano ou perda de propriedade, e para prestar assistência cívico-social.

5.4 - AÇÃO CÍVICO-SOCIAL

A *Ação Cívico-Social* (ACISO) representa um conjunto de atividades de caráter temporário, episódico ou programado de assistência e auxílio às comunidades,

¹ Nas doutrinas militares estrangeiras, essa operação é conhecida pela expressão “humanitarian assistance and disaster relief operations”.

promovendo o espírito cívico e comunitário dos cidadãos, no País ou no exterior, desenvolvidas pelas organizações militares das FA, nos diversos níveis de comando, com o aproveitamento dos recursos em pessoal, material e técnicas disponíveis, para resolver problemas imediatos e prementes. Além da natureza assistencial, também se insere como assunto civil e colabora nas operações psicológicas. Inclui-se nesse conjunto as operações de assistência hospitalar à população ribeirinha, conhecidas como ASSSHOP, realizadas rotineiramente pela MB, com os Navios de Assistência Hospitalar distritais.

As ASSSHOP, em complemento às patrulhas navais realizadas pelos Navios-Patrulha Fluviais, constituem oportunidades para o incremento da capacitação operativa da força nos cenários amazônico e do Pantanal, pois possibilitam a realização das seguintes ações:

- atualizar dados de inteligência operacional;
- intensificar o bom relacionamento com a população, o qual será fundamental na ocorrência de *conflito*;
- manter um elevado nível de capacitação na *função logística saúde*, principalmente, no que se refere ao atendimento das patologias regionais;
- desenvolver a capacitação para a execução de manutenções e reparos em locais remotos; e
- desenvolver a capacitação na navegação regional, que envolve peculiaridades específicas. Adicionalmente, os navios exercem ação de presença em rincões isolados, desestimulando atividades irregulares, e contribuem para a segurança da navegação, tanto por auxiliarem a fiscalização quanto por reportarem alterações fisiográficas, perigos à navegação e o estado dos auxílios à navegação.

5.5 - OPERAÇÃO DE SOCORRO

A *operação de socorro* é uma atividade disciplinada pela Lei nº 7.273, de 10 de dezembro de 1984, na qual compete à Marinha adotar as providências para prover adequados serviços de busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

No que se refere à salvaguarda da vida humana no mar, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) e da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (Convenção SAR), que o torna responsável por uma grande área marítima de socorro no Atlântico, que ultrapassa em muito os limites das *Águas Jurisdicionais Brasileiras* (AJB). A execução da tarefa de prestar socorro à vida humana no mar se aplica não só às embarcações de bandeira brasileira, mas a todas que estiverem navegando no interior da região SAR atribuída ao

Brasil. As atividades desenvolvidas para o socorro, reconhecidas internacionalmente pela sigla SAR (“Search and Rescue”), não devem ser consideradas como pertencentes à *função logística salvamento*, a qual se refere exclusivamente a material.

A operação, normalmente, não requer navio especializado, salvo quando se tratar de caso de saúde que possa exigir navio com equipamento e pessoal específicos, ou para a situação particular de socorro de tripulação de submarino imerso, a qual exige meio especialmente equipado.

O socorro da tripulação de submarino sinistrado é uma operação complexa que exige a formação e o contínuo adestramento de mergulhadores especializados em técnicas de mergulho profundo, médicos qualificados em medicina hiperbárica e navio específico para atender a essa tarefa. O Comandante de Operações Navais é o responsável direto pelas operações de busca a submarinos e socorro às suas tripulações, denominadas de SARSUB. O emprego de aeronaves a partir de bases em terra constituirá uma operação distinta, sob diversas formas de *controle operacional*, como expressamente planejado.

Estruturado pelo Comando de Operações Navais, o Serviço de Busca e Salvamento sob a responsabilidade da MB (SALVAMAR BRASIL ou “Maritime Rescue Coordination Centre” – MRCC BRAZIL) coordena ou realiza as atividades de busca, resgate e salvamento marítimo, amparado pelas informações decorrentes da *consciência situacional marítima*.

Os Comandantes dos Distritos Navais, sob a supervisão do Comandante de Operações Navais, são os responsáveis pelo socorro, cabendo-lhes, inclusive, solicitar o apoio de aeronaves da Força Aérea, junto ao Centro de Coordenação SAR Aeronáutico (SALVAERO) regional, e de outras organizações governamentais ou privadas.

Os incidentes SAR envolvendo aeronaves sobre o mar serão coordenados pelo SALVAERO, com o apoio, caso necessário, do SALVAMAR regional, conforme preceituado na Carta de Acordo Operacional entre o Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico e o Serviço de Busca e Salvamento da MB. No caso de incidentes SAR envolvendo aeronaves da MB, as ações iniciais deverão ser adotadas empregando os meios navais e aeronavais disponíveis. Até contínuo e tempestivamente, o SALVAERO regional deverá ser acionado, o qual assumirá a coordenação da operação.

No âmbito de uma *Força Naval*, o socorro estará a cargo do Comandante, podendo tal encargo ser transferido aos Comandantes dos Distritos Navais, de acordo com o vulto da operação e dos meios a serem empregados.

5.6 - OPERAÇÃO DE SALVAMENTO

A *operação de salvamento* é uma atividade disciplinada pela Lei nº 7.203, de 3 de julho de 1984, na qual competem à MB a coordenação e controle das atividades de assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Especificamente, o salvamento de material envolve as seguintes atividades: controle de avarias, combate a incêndios, reboque, desencalhe, reflutuação e desobstrução de portos, canais ou vias navegáveis, as quais exigem navios especializados, sendo o rebocador o mais comum entre eles.

Essa operação não é um encargo compulsório para a MB, salvo quando se tratar de seus próprios meios, ocasião em que será considerada atividade inerente às *funções logísticas manutenção ou salvamento*. Ainda, conforme previsão legal, a autoridade naval poderá intervir em operações de assistência e salvamento, ou providenciá-la, quando necessário, para prevenir, controlar ou evitar danos à propriedade de terceiros ou ao meio ambiente. A intervenção independe de solicitação ou da vontade expressa dos responsáveis pela embarcação assistida e nem isenta seu proprietário ou armador da responsabilidade por danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Os Comandantes dos Distritos Navais, sob a supervisão do Comandante de Operações Navais, são os responsáveis pelo salvamento, cabendo-lhes, inclusive, solicitar o apoio de outras organizações governamentais ou privadas. O Comandante de Operações Navais é o responsável direto pelo salvamento de submarinos.

No âmbito de uma *Força Naval*, o salvamento estará a cargo do Comandante, podendo tal encargo ser transferido aos Comandantes dos Distritos Navais, de acordo com o vulto da operação e dos meios a serem empregados.

5.7 - DESATIVAÇÃO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS

A *desativação de artefatos explosivos* é uma ação de natureza preventiva que tem como propósito impedir que esses venham a ser acionados, causando destruição do material e/ou baixas de pessoal.

A MB dispõe de militares habilitados a desativar ou destruir artefatos explosivos, ainda ativos e que porventura sejam encontrados. Esses militares compõem o Grupo de Desativação de Artefatos Explosivos (GDAE), do Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), no meio aquático, ou do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais (BtlEngFuzNav), em terra, especializados em localizar a ameaça, identificá-la, avaliar os riscos, neutralizá-la ou destruí-la no local onde foi encontrada.

5.8 - COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Cabe às FA, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional, na forma determinada pelo Presidente da República, conforme disciplina o artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

A MB coopera da seguinte forma:

- implementando projetos e incentivando a construção de meios navais em estaleiros nacionais, de forma a contribuir para o fortalecimento da infraestrutura de construção naval brasileira e do aumento da oferta de empregos no setor;
- executando tarefas relacionadas à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), especificamente aquelas que contribuem para a navegação segura, como a cartografia, a sinalização náutica e a meteorologia, possibilitando o acesso de embarcações a portos e terminais, em cujas localidades são intensificadas as atividades econômicas de comércio, transporte e turismo;
- desenvolvendo atividades de pesquisa no ambiente marinho e prestando apoio aos programas científicos brasileiros relacionados com o mar;
- absorvendo tecnologia, possibilitando a elevação de patamar tecnológico em áreas de interesse naval, com a possibilidade de arrasto tecnológico para a sociedade civil por aplicação dual;
- conduzindo ou fomentando a pesquisa científica, a fim de possibilitar o desenvolvimento de novas tecnologias;
- conduzindo ou fomentando a pesquisa tecnológica, a fim de possibilitar a nacionalização de produtos de defesa, bem como o fortalecimento da Base Industrial de Defesa; e
- intensificando o relacionamento e o desenvolvimento de pesquisas científicas e de projetos em parceria com o Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, instituições de ensino superior e outras instituições públicas e privadas.

A MB deve participar de projetos de outros órgãos públicos que visem à melhoria de infraestrutura portuária e gestão da construção de portos. Aqui se incluem a supervisão ou a execução de sinalização náutica e batimetria em portos e hidrovias e a elaboração de projetos (e/ou gestão) de dragagem/derrocagem de portos e hidrovias.

5.9 - COOPERAÇÃO COM A DEFESA CIVIL

Cabe às FA, como atribuição subsidiária geral, cooperar com a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República, conforme disciplina o artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

O emprego das FA em apoio à defesa civil está em conformidade, ainda, com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõem sobre a constituição do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), do Ministério da Integração Nacional.

De acordo com as instruções do Ministério da Defesa, a missão das FA é “cooperar, mediante autorização, com os órgãos e entidades que possuem competências relacionadas com a Defesa Civil. Para isso, ficar em condições de apoiar ações preventivas, incluindo planejamentos, instrução e simulações, e de resposta a desastres, tudo com vistas a evitar ou mitigar os efeitos daquelas ocorrências; a preservar o bem-estar da população; e a restabelecer a normalidade social”. Um exemplo da cooperação das FA com a Defesa Civil foi a instituição da Sala Nacional de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, pelo Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015.

A emissão de previsões meteorológicas para áreas costeiras, a capacidade de pronto emprego, a *flexibilidade* dos seus meios e a presença em todas as regiões do País fazem da MB uma organização capaz de contribuir preventivamente na assistência às calamidades públicas. Os Comandantes de Distritos Navais devem estar prontos a participar dessas atividades, bem como de exercícios que tenham o propósito de testar a estrutura de Defesa Civil.

5.10 - PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL

Cabe às FA, como ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, na forma determinada pelo Presidente da República, conforme disciplina o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o qual foi incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004.

5.11 - ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA MARINHA MERCANTE E DE SUAS ATIVIDADES CORRELATAS, NO QUE INTERESSA À DEFESA NACIONAL

Cabe à Marinha, como atribuição subsidiária particular, orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional, conforme disciplina o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Nesse contexto, as responsabilidades da MB, dentre outras, são as seguintes:

- aprimoramento dos procedimentos previstos de Controle Naval do Tráfego Marítimo (CNTM) quanto à cooperação e orientação ao tráfego de embarcações, estabelecendo canais de comunicações permanentes com as companhias de navegação e com os navios no mar;
- coordenação, em conjunto com os órgãos competentes do governo federal, dos assuntos relacionados com o emprego de navios mercantes em contribuição ao *Poder Naval*, bem como dos aspectos administrativos e operacionais que envolvam a organização de comboios como medida adotada para a proteção das linhas de comunicação marítimas; e
- o Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas, conforme previsão da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987.

Ressalta-se que o EPM, mediante as diversas modalidades de cursos, deverá contribuir para a consecução dos objetivos fixados pela Política Marítima Nacional, aprovada pelo Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994.

Cabe à Diretoria de Portos e Costas (DPC), como órgão central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo das atribuições e subordinações previstas na estrutura regimental da MB e em outras normas, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao EPM (conforme alteração trazida pela Lei nº 13.194, de 24 de novembro de 2015).

5.12 - SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA

Cabe à Marinha, como atribuição subsidiária particular, prover a segurança da navegação aquaviária, conforme disciplina o inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. A segurança da navegação em AJB é regida pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, conhecida por Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) e regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, conhecido por Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (RLESTA).

Cabe à Autoridade Marítima (AM) promover a implementação e a execução da LESTA, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. Nesse sentido, a *Patrulha Naval*

(PATNAV), conforme descrito no item 4.6, tem a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento da LESTA e do RLESTA, em AJB.

Pelo artigo 4º da LESTA, as atribuições da AM são:

I - elaborar normas (Normas da Autoridade Marítima – NORMAM) para:

- a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;
 - b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;
 - c) realização de inspeções navais e vistorias;
 - d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;
 - e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;
 - f) ceremonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;
 - g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;
 - h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;
 - i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;
 - j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;
 - k) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação; e
 - m) aplicação de penalidade pelo Comandante;
- II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;
- III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;
- IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;
- V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;
- VI - estabelecer os limites da navegação interior;

VII - estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;

IX - executar a *inspeção naval*; e

X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

Conforme disposto no artigo 33 da LESTA, os acidentes e fatos da navegação, definidos na Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN) instaurado pela AM, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

No que se refere à segurança da navegação, cabe, ainda, à MB as seguintes tarefas:

- realizar contínua evolução, implantação e manutenção dos auxílios à navegação sob sua responsabilidade, bem como fiscalização dos balizamentos sob a responsabilidade de outros órgãos, que orientam as embarcações nas AJB;

- realizar levantamentos hidrográficos, que resultam na confecção das cartas náuticas e suas atualizações divulgadas por meio de Avisos aos Navegantes, ferramentas necessárias e imprescindíveis para a navegação; e

- elaborar e disseminar os Avisos Rádio-Náuticos e dos Boletins Meteorológicos relativos às áreas de responsabilidade do Brasil.

No que se refere à prevenção da poluição ambiental, além da LESTA, a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, conhecida por Lei do Óleo, de acordo com seu artigo 27, aduz que a AM, por intermédio de suas organizações competentes, é responsável pelas seguintes atribuições:

a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, autuando os infratores na esfera de sua competência;

b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;

c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis; e

d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo.

À Diretoria-Geral de Navegação compete contribuir para o preparo e a aplicação do *Poder Naval* e do *Poder Marítimo*, no tocante às atividades relacionadas com a segurança da navegação, hidrografia, oceanografia e meteorologia.

5.13 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMULAÇÃO E CONDUÇÃO DE POLÍTICAS NACIONAIS QUE DIGAM RESPEITO AO MAR

Cabe à Marinha, como atribuição subsidiária particular, contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar, conforme disciplina o inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Trata-se de um amplo trabalho, onde se apresentam algumas situações imprevisíveis, em virtude do desenvolvimento de novos projetos conduzidos por órgãos federais e que exigem participações tempestivas da MB. Seguem abaixo as contribuições previsíveis:

- aprimoramento das relações funcionais com os órgãos públicos e privados que tratam das atividades da Marinha Mercante e assuntos correlatos, particularmente com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), visando a uma perfeita integração de esforços e a evitar duplicidade de atribuições;
- elaboração de propostas de atualização e aprimoramento da legislação relacionada ao *Poder Marítimo* e ao direito do mar;
- promoção da Política Marítima Nacional, mantendo-a atualizada e em harmonia com as demais políticas nacionais e coadunada com os atos internacionais que lhe são pertinentes;
- promoção da Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), buscando, para sua implementação, a efetiva participação de todos os órgãos com atribuições no desenvolvimento das atividades antárticas;
- promoção da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), inclusive cooperando com os demais órgãos interessados que necessitem de apoio de meios flutuantes, de técnicos navais e de dados oceanográficos para o desempenho de serviços relacionados com a consecução dos objetivos dessa política;
- coordenação e participação nos seguintes programas: Programa de Observação dos Oceanos e Clima (GOOS-Brasil), Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), Programa de Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos (REVIMAR), Programa de Levantamento da *Plataforma Continental* Brasileira (LEPLAC), Programa de Mentalidade Marítima (PROMAR), Programa de Pesquisa Científica da Ilha da Trindade (PROTRINDADE), Programa Nacional de Boias (PNBOIA), Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da *Plataforma Continental* Jurídica Brasileira (REmplac), Programa de Prospecção e Exploração de Recursos

Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA) e Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PROARQUIPELAGO); e

- contribuição para a criação da mentalidade marítima na sociedade brasileira, enfatizando a importância do *Poder Marítimo* como um dos segmentos do *Poder Nacional* e realçando seu valor imprescindível para o desenvolvimento nacional.

O crescimento do *Poder Marítimo*, decorrente da correta aplicação das políticas acima, cria, em contrapartida, condições favoráveis para o desenvolvimento do *Poder Naval*.

5.14 - APOIO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

O Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON) foi inicialmente instituído pelo Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980 e passou a ser regido pela Lei nº 12.731, de 21 de novembro de 2012. Regulamentado pelo Decreto nº 2.210, de 22 de abril de 1997, o SIPRON tem as seguintes atribuições:

- coordenar as ações para atender permanentemente as necessidades de proteção e segurança do Programa Nuclear Brasileiro;
- coordenar as ações para proteger os conhecimentos e a tecnologia detidos por órgãos, entidades, empresas, instituições de pesquisa e demais organizações públicas ou privadas que executem atividades para o Programa Nuclear Brasileiro; e
- planejar e coordenar as ações, em situações de emergência nuclear, que tenham como objetivo proteger: as pessoas envolvidas na operação das instalações nucleares e na guarda, manuseio e transporte dos materiais nucleares; a população e o meio ambiente situados nas proximidades das instalações nucleares; e as instalações e materiais nucleares.

Nesse contexto, cabe à MB, como órgão de apoio, quando acionado pelo SIPRON, em relação à segurança nuclear:

- a) proporcionar segurança ao transporte aquaviário de equipamento vital, de material especificado e de material nuclear, bem como segurança à navegação concernente àquele transporte; e
- b) interditar ou restringir a navegação em determinadas áreas, dispondo para que seja considerada no planejamento naval a defesa da frente marítima ou fluvial das Unidades Operacionais do SIPRON, sempre que tal defesa transcender as atribuições da Força de Segurança das Unidades Operacionais.

5.15 - PROGRAMAS SOCIAIS DA DEFESA

Seguem abaixo alguns programas sociais conduzidos pelo MD, que contribuem com a inserção social, utilizando as instalações militares da MB, entre outras facilidades oferecidas.

- a) Projeto Soldado Cidadão: tem como missão qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívico-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às FA.
- b) Programa Calha Norte: busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes. Atualmente, o Programa abrange quase 200 municípios em seis Estados da Federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima), aumentando a presença estatal e contribuindo para a defesa e a integração nacional. Nesse contexto, a MB emprega recursos e esforços no controle e segurança da navegação fluvial e no apoio às comunidades da região por meio de assistência às populações carentes.
- c) Programa Forças no Esporte: desenvolvido juntamente com outros órgãos, tem como *objetivo* geral promover a integração social por meio da prática esportiva. Entre as atividades previstas, destacam-se: o reforço escolar, a prevenção de doenças e orientações educacionais de caráter geral. Além de disponibilizarem as unidades militares, são também oferecidos serviço médico, odontológico e de assistência social, coordenadores, transporte e monitores.